Processo nº. 9969/2013
Referente: **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MATRÍCULA Nº. 56.378 - INSCRIÇÃO FISCAL Nº. 28.017.901**

1 – Tratam os presentes autos, de pedido da empresa: **C.H.M. HOLDING PATRIMONIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.609.361/0001-87, apresentando requerimento para adquirir a área pública descrita na matrícula 56.378 do CRI de Mauá, inscrita na municipalidade sob o nº. 28.017.901, entabulando proposta nos mesmos termos das condições impostas nos editais de licitação, publicados pela Comissão de Licitações da Prefeitura, que constam nesse processado**, com fundamento na **Lei 8.666/93 e suas alterações;**

2 – A Lei de Licitações 8.666/93, estabelece, quais são as hipóteses em que a administração pública pode alienar seus bens imóveis, e os casos de dispensa de licitação, que estão previstos no Art. 24 e seus incisos, e quais os procedimentos á serem adotados para o caso de venda direta quando não acudirem interessados à licitação anterior;

3 – No caso desse processado, conforme constam das atas de fls. 890 e 1080, a municipalidade, tentou por duas vezes em anos diferentes, vender em praça pública, algumas áreas de sua propriedade, que contam com autorização legislativa, conforme Leis Municipais nº. s. 4.609/2010 e 4.926/2013, porém nas duas oportunidades, as licitações restaram desertas, ou seja, sem licitantes;

4 – Quando isso ocorre, nos termos do inciso V, do artigo 24 da Lei8.666/93, a venda pode ser feita de forma direta, dispensada a licitação, desde que mantidas as mesmas condições previstas no Edital da licitação anteriormente publicada, que é o caso presente;

5 – A administração pública, assim como todos, está vinculada a Lei, não podendo dela se afastar, ou criar situações não previstas em seus dispositivos legais. Se o legislador fez constar no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, que quando ocorrer licitações desertas, a venda pode ser feita por dispensa de novo certame, obviamente, que aparecendo interessados em adquirir o bem imóvel nas mesmas condições do edital publicado, não há óbice para que isso ocorra;

CÓ
DIG
O
004
VS.1
3

6 – Ante o exposto, havendo legalidade e possibilidade de venda do imóvel em epígrafe, sem a necessidade de realização de nova licitação, e como **CHEFE DE GABINETE**, **AUTORIZO A DISPENSA DA LICITAÇÃO**, nos termos do inciso V, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e **DEFIRO O PEDIDO**, que deve ser **RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR**, após, publicado no diário oficial, autos devem ser encaminhados ao cartório de notas, para lavrar minuta da escritura a ser aprovada por essa Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania. Após a aprovação da minuta, deverá o interessado recolher aos cofres públicos o valor devido nas condições propostas, bem como recolher o ITBI, para que o oficial do cartório, marque dia e hora para assinatura da escritura pelo interessado e o Prefeito Municipal. Publique-se na forma da Lei.

Mauá, 29 de maio de 2020.

JOSÉ VIANA LEITE
SECRETÁRIO INTERINO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
OAB/SP 247.916
e CHEFE DE GABINETE

CÓ
DIG
O
004
VS.1
3